



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 320 /2.008-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17000498/2008 - 13.647

RESOLVE:

Art. 1º - VANDERLEI CALISTRATO DE REZENDE, CPF nº _____ RG nº _____ 2ª via SSP-GO, por 06 (seis) anos o uso das águas do Córrego Ponte Funda, no trecho localizado na Fazenda Santa Luzia, no município de Vianópolis, Estado de Goiás, para derivação durante 21 (vinte e um) horas por dia, nos meses de abril a julho, totalizando 600 (seiscentas) horas por ano, de até 32,22 l/s (trinta e dois vírgula vinte e dois litros por segundo), para irrigação por aspersão tipo pivô central, com área de 30,19 ha.

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão deverão ser executadas no prazo de 01(um) ano, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hidrica realizada pela GEÓGRAFA ROSANE GAMA OLIVEIRA LIMA, CREA-GO Nº 7518/D, a qual torna-se Responsável Técnica, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos competentes, a necessidade de requerer Licenciamento Ambiental;
- V. A captação será realizada em um barramento já construído (P. 5.753) com volume acumulado útil mínimo de 175.338,43 m³ (cento e setenta e cinco mil, trezentos e trinta e oito vírgula quarenta e três metros cúbicos) suficiente para atender a demanda hídrica do projeto e manter regularizada a vazão mínima necessária à jusante, do Córrego Ponte Funda.

condições impostas nesta Portaria.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das

disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as

CUMPRASE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos 12 dias do mês de maio de 2.008.

RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos

JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO
Secretário

HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente de Recursos Hídricos

